

# Medidas de Apoio

Outubro 2021

## COVID-19



# Covid-19

[Apoios à Economia](#)

[Apoios ao Emprego](#)

[Apoios Agricultura](#)

[Apoios Pesca](#)

# Apoios à Economia

Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

Micro e Pequenas Empresas

Empresas de Montagem de Eventos

Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo

Agências de Viagens e Operadores Turísticos

Voltar

Voltar  
Início

# Apoios à Economia

[Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo](#)

[Programa «IVAucher»](#)

[Grandes Eventos Culturais](#)

[Federações Desportivas](#)

[Fundo de Capitalização de Empresas](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

[Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas](#)

[Programa APOIAR](#)

[Programa Adaptar Turismo](#)

[Programa de Apoio à Organização de Eventos de Interesse Turístico -Portugal Events](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

- **OBJETIVO:** Apoiar a recuperação das Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps afetadas pelos efeitos da pandemia COVID-19.
- **BENEFICIÁRIOS:** Médias Empresas, com Certificação PME; Small Mid Caps e Mid Caps.
- **MONTANTE GLOBAL:** 400.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO:** Crédito | Garantia Mútua
- [CAES elegíveis](#)
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**

Médias Empresas – 1.500.000€

Small Mid Caps e Mid Caps – 2.000.000€

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Médias Empresas, Small Caps e Mid Caps

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes anteriormente, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

O dobro da massa salarial anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração;

ou

25 % do volume de negócios total em 2019;

ou

Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de Média empresa, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Caps e Mid Caps.

➤ **MAIS INFORMAÇÕES :**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Micro e Pequenas Empresas

- **OBJETIVO:** Apoiar a recuperação das micro e pequenas empresas afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus.
- **BENEFICIÁRIOS:** Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada, com Certificação PME).

**Microempresas**- 700.000.000€

**Pequenas Empresas** - 300.000.000€

- **MONTANTE GLOBAL:** 1.000.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO:** Crédito | Garantia Mútua
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**

**Microempresas** - 50.000€

**Pequenas Empresas** - 250.000€

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)



# Apoios à Economia

## Micro e Pequenas Empresas

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes anteriormente, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

O dobro da massa anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração;

ou

25 % do volume de negócios total em 2019;

ou

Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.

➤ **MAIS INFORMAÇÕES :**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Empresas de Montagem de Eventos

# Apoios à Economia

- **OBJETIVO:** Apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de uma atividade fortemente afetada pela pandemia: a montagem de eventos.
- **MONTANTE GLOBAL:** 50.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO:** Crédito | Garantia Mútua
- **BENEFICIÁRIOS:**
  - a) Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME, inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada;
  - b) Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Empresas de Montagem de Eventos

### ➤ CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- a) Localização (sede social) em território nacional continental;
- b) Atividade em CAE não pertencente à seção K e cujo volume de negócios em 2019 tenha sido pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos, seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual;
- c) Não tenha beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo;
- d) Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19;
- e) Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Empresas de Montagem de Eventos

- f) Ter à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- g) Não seja considerada entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedade dominada por entidade, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- h) Cumpra com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

➤ Candidaturas abertas desde 18 janeiro de 2021.

➤ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[BANCO PORTUGUÊS DO FOMENTO](#)

# Apoios à Economia

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo

- **OBJETIVO:** Apoiar o emprego e a manutenção dos postos de trabalho de dois setores fortemente afetados pela pandemia: Indústria e Turismo.
- **MONTANTE GLOBAL:** 1.050.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- **TIPO DE OPERAÇÃO:** Crédito | Garantia Mútua
- **BENEFICIÁRIOS:**
  - I. Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME, inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada;
  - II. Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.
- **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:**
  - a) Localização (sede social) em território nacional continental;
  - b) Atividade enquadrada nesta lista de CAE;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo

- c) Não tenha beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Empresas de Montagem de Eventos;
- d) Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19;
- e) Sem incidentes não regularizados junto da Banca, Banco Português de Fomento (BPF) ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
- f) Ter à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- g) Não seja considerada entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore), ou sociedade dominada por entidade, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- h) Cumpra com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Empresas Exportadoras da Industria e do Turismo

i) Cumpra com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

➤ Candidaturas abertas desde 18 janeiro de 2021.

➤ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[BANCO PORTUGUÊS DO FOMENTO](#)

# Apoios à Economia

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Agências de Viagens e Operadores Turísticos

- **OBJETIVO:** Apoiar a nível de tesouraria, as Agências de Viagens e Operadores Turísticos, para que possam fazer face à obrigação de reembolso dos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia de COVID-19.
- **MONTANTE GLOBAL:** 100.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Empréstimo Bancário
- **BENEFICIÁRIOS:** Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME, (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada.
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:** Valor igual ao comprovado montante de reembolso devidos pelo beneficiário a consumidores finais ou a empresas titulares de Registo Nacional das Agências de Viagem e Turismo (RNAVT) relativos aos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia de COVID-19, montante esse comprovado através de declaração de contabilista certificado/ROC com identificação dos vales (agências de viagens) e vouchers (operadores turísticos) de viagem para reembolso.
- **MAIS INFORMAÇÕES:** [PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)



# Apoios à Economia

## Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo

- **OBJETIVO:** Apoiar as necessidades de Tesouraria das Micro e Pequenas empresas turísticas, cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos, resultantes do surto da doença COVID-19.
- **MONTANTE GLOBAL:** 160.000.000€
- **TIPO DE PRODUTO BANCÁRIO:** Apoio reembolsável sem juros remuneratórios associados.
- **BENEFICIÁRIOS:** Micro e Pequenas Empresas, com Certificação PME, (inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada.
- **FINANCIAMENTO MÁXIMO POR EMPRESA:**

**Microempresas** – 750€ mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€;

**Pequenas Empresas** - 750€ mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 30 de novembro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 30.000€.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas do Turismo

### ✓ FICHA SÍNTESE E CAES ELEGÍVEIS

Pelo Despacho Normativo n.º 12/2021, 27 abril é aditada à lista de CAEs elegíveis, a CAE: 49392 - Outros transportes terrestres de passageiros diversos, N.E.

➤ A elegibilidade das empresas que desenvolvam atividade na CAE 49392, fica condicionada à demonstração, mediante declaração subscrita por contabilista certificado, de que, pelo menos, 50 % do respetivo volume de negócios de 2019 resultou da prestação de serviços de transporte de turistas.

➤ **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março

Despacho Normativo n.º 25/2021, de 18 de outubro

➤ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

[TURISMO DE PORTUGAL](#)

# Apoios à Economia

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Programa «IVAucher»

- **OBJETIVO:** O programa «IVAucher» consiste num mecanismo que permite aos consumidores finais acumular o valor correspondente à totalidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado em consumos nos setores do **alojamento, cultura e restauração**, durante um trimestre, e utilizar esse valor durante um outro trimestre, em consumos nesses mesmos setores.

### O IVAucher tem três fases distintas:

1. Durante a primeira fase, entre **1 de junho e 31 de agosto**, os consumidores podem acumular o valor do IVA pago nas compras efetuadas nos três setores referidos. Para tal, basta pedirem fatura com o seu Número de Identificação Fiscal (NIF).
2. Na segunda fase, durante o **mês de setembro**, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo.
3. Na terceira fase, entre **1 de outubro e 31 de dezembro**, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos três setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra.

São elegíveis os estabelecimentos de restauração, alojamento e espaços de cultura (cinemas, teatros e outras salas de espetáculo), cujo CAE principal consta da lista [aqui](#) disponível.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Programa «IVAucher»

- **ADESÃO AO PROGRAMA:** Apesar de a acumulação do saldo IVAucher ser automática, a utilização deste benefício implica a adesão por parte do contribuinte, o que pode ser feito:
  - a) Presencialmente, num dos mais de três mil pontos de venda da operadora de pagamentos Pagaqui;
  - b) Online através do website - ao qual pode aceder [aqui](#);
  - c) App do IVAucher.

A adesão presencial será feita através da leitura do cartão do cidadão e do cartão bancário que o consumidor pretenda associar a esta programa. Já na adesão através do site ou da app, o processo será automaticamente redirecionado para o Portal das Finanças para validação do NIF.

Esta adesão pode ser feita quando o consumidor assim o entender desde que em tempo útil para que o valor do IVA acumulado possa ser descontado, o que é possível durante o último trimestre do ano.

- Para que o desconto do crédito do IVA possa ser feito, será necessário que a compra ocorra num estabelecimento comercial que tenha aderido ao programa - e ao qual será disponibilizado o 'selo' IVAucher.

- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** [Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021](#), de 28 de maio

[Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021](#), de 8 de setembro

[Despacho n.º 10233/2021](#), de 21 de outubro

- **MAIS INFORMAÇÕES:**

[IVAucher](#)

# Apoios à Economia

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Grandes Eventos Culturais

➤ **OBJETIVO:** Apoiar as empresas com atividade na promoção de grandes eventos culturais, afetadas pelo impacto da pandemia COVID-19, para que possam fazer face:

a) à obrigação de reembolso dos valores recebidos a título de bilhetes de ingresso em festivais e espetáculos de natureza análoga, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua redação atual, que não foram efetuados ou foram cancelados devido ao surto da pandemia de COVID-19;

b) à necessidades de liquidez, tendo especialmente em vista a realização de grandes eventos culturais nos 18 meses posteriores à contratação da operação.

➤ **MONTANTE GLOBAL:** 30.000.000€

➤ **BENEFICIÁRIOS:** **Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)**, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como **Small Mid Cap e Mid Cap**, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que desenvolvam atividade em território nacional e nas CAE, principal ou secundária:

90010 - Atividades das artes do espetáculo;

90020 - Atividades de apoio às artes do espetáculo; ou

90040 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Grandes Eventos Culturais

Que cumpram cumulativamente os seguintes **requisitos**:

- a) não terem sido consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
- b) não apresentam incidentes não regularizados junto de instituições de crédito e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação;
- c) tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- d) não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 358.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro:
- e) entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Grandes Eventos Culturais

- f) sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
- g) cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

➤ **ABERTURA DAS CANDIDATURAS:** 30 de junho de 2021.

➤ **MAIS INFORMAÇÕES:**

BANCO PORTUGUÊS DO  
FOMENTO

➤ **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Despacho n.º 6070-B/2021, de 21 de junho.

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Federações Desportivas

- **OBJETIVO:** Esta linha visa apoiar a tesouraria das Federações Desportivas, titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, e o processo de retoma da atividade desportiva federada, fortemente impactada pela pandemia de COVID-19.
- **BENEFICIÁRIOS:** **Federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva**, que, enquanto entidades com relevante interesse desportivo nacional, são detentoras de competência para o exercício, em exclusivo, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como da titularidade dos direitos e poderes especialmente previstos na lei, e que se encontram vinculadas a cumprir os objetivos de desenvolvimento e generalização da respetiva prática desportiva.

Que desenvolvam atividade em território nacional e que seja enquadrável na seguinte lista de CAE.

E que cumpram, cumulativamente, os **seguintes requisitos**:

- a) Não apresentem incidentes não regularizados junto de instituições de crédito e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)



## Federações Desportivas

- b) Ttenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- c) Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

➤ **MONTANTE GLOBAL:** 30.000.000€

➤ **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Despacho n.º 6560-A/2021, de 5 de julho;

➤ **MAIS INFORMAÇÕES:**

BANCO PORTUGUÊS DO  
FOMENTO

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios à Economia

## Fundo de Capitalização de Empresas

➤ **OBJETIVO:**

- a) Aportar apoio público temporário para reforçar a solvência de sociedades comerciais que desenvolvam atividade em território nacional e que hajam sido afetadas pelo impacto da pandemia da doença COVID-19;
- b) Apoiar o reforço de capital de sociedades comerciais em fase inicial de atividade ou em processo de crescimento e consolidação.

➤ **DOTAÇÃO INICIAL:** 320.000.000€

➤ **FINANCIAMENTO:** O Fundo pode dispor de uma dotação de 1.300.000.000€, através do IAPMEI, I. P., com verbas com origem nos empréstimos que lhe são concedidos pelo Estado Português no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, sem prejuízo de dotações adicionais viabilizadas por outras fontes de fundos europeus.

➤ **REGULAMENTAÇÃO:** As demais matérias relativas ao Fundo que não estejam expressamente reguladas no anexo do Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, sê-lo-ão através de resolução do Conselho de Ministros, sem prejuízo dos princípios gerais de direito.

# Apoios à Economia

## Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas

- **OBJETIVO:** Apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
- **DOTAÇÃO INICIAL:** 100.000.000€
  - O procedimento de concessão da linha de apoio à tesouraria é concretizado mediante a apresentação de requerimento, cuja minuta é aprovada pela entidade gestora (IAPMEI) e é atribuído até **31 de dezembro de 2021** sob a forma de subsídio reembolsável.
  - O limite máximo do apoio é de **75.000€** para as pequenas empresas e de **25.000€** para as microempresas.
  - Em contrapartida, as empresas beneficiárias devem assumir o compromisso de manutenção do número de postos de trabalho existente a 1 de outubro de 2020 pelo período mínimo de um ano após a concessão do financiamento. Durante esse período também não é possível avançar com despedimentos coletivos, despedimentos por extinção do posto de trabalho ou despedimentos por inadaptação.
- **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho.

Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de setembro.

➤ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[IAPMEI](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Programa APOIAR

São reforçadas as medidas APOIAR.PT e APOIAR + SIMPLES.

Esta alteração ao Regulamento do Programa APOIAR tem como objetivo atenuar o impacto negativo que a evolução desfavorável da situação epidemiológica e a proteção da saúde pública continuam a implicar nas empresas cuja atividade principal permanece encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE:

- ✓ 56302 - Bares
- ✓ 56304 - Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- ✓ 56305 - Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

A medida, refere a portaria, "aplica-se retroativamente às candidaturas aprovadas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática".

➤ **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** [Portaria n.º 168-B/2021](#), de 2 de agosto

➤ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[PORTAL DO FINANCIAMENTO](#)

# Apoios à Economia

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

## Programa Adaptar Turismo

# Apoios à Economia

- **OBJETIVO:** É criado um mecanismo de apoio à recuperação da atividade empresarial, designado por Programa Adaptar Turismo, que visa apoiar as empresas do turismo no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos, permitindo ajustar os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores ao contexto pós-COVID-19.
- **BENEFICIÁRIOS:** São entidades beneficiárias as micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2021, de 15 de outubro.

São elegíveis os projetos inseridos nas atividades económicas com os CAE do turismo, constantes do anexo i ao presente Despacho Normativo indicado acima, que incidam sobre estabelecimentos em atividade.

- **CANDIDATURAS:** As candidaturas são apresentadas através do formulário eletrónico disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P.
- **MAIS INFORMAÇÕES:** [Turismo de Portugal, I.P](#)

# Apoios à Economia

## Programa de Apoio à Organização de Eventos de Interesse Turístico - Portugal Events

➤ **OBJETIVO:** Apoiar a realização de eventos que, pelo seu posicionamento, notoriedade e imagem internacional, contribuam para a qualificação da experiência turística e para a adequada estruturação de produtos turísticos ou para o desenvolvimento da economia, a nível nacional ou regional, demonstrem ser relevantes para o desenvolvimento sustentável do setor do turismo.

➤ **DOTAÇÃO:** 5.000.000€

➤ **ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:**

- i. As empresas, associações ou organizações não governamentais detentoras dos direitos de organização de eventos ou espetáculos, ou que, a título de atividade principal, organizem os eventos e espetáculos;
- ii. As secretarias regionais de turismo das regiões autónomas e as entidades regionais de turismo, desde que preenchidas condições específicas presentes no diploma abaixo descrito.

São suscetíveis de apoio os eventos previstos no [Despacho Normativo n.º 26/2021](#), de 18 de outubro.

➤ **ENTIDADE A CONTACTAR:** Turismo de Portugal, I.P

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios ao Emprego

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde - Regime extraordinário de  
majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-  
inserção+» (CEI+)

Programa ATIVAR.PT

Incubadoras Sociais de Emprego

Voltar

Voltar  
Início

# Apoios ao Emprego

## Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+).

- **OBJETIVO:** O Regime Extraordinário de Majoração das Bolsas Mensais dos Contrato Emprego-Inserção(CEI) e Contrato Emprego Inserção+ (CEI+), previsto na [Portaria n.º 82-C/2020](#), de 31 de março, na sua atual redação, produz efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Este regime é aplicável às medidas CEI e CEI+, cujos projetos sejam desenvolvidos nas áreas de cuidados de saúde ou de apoio social, e não prejudica o período de duração dos projetos CEI e CEI + aprovados em sede de candidatura.

- No âmbito deste regime, são elegíveis os projetos que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) sejam promovidos por entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade;
  - b) que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:
    - i. aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
    - ii. impedimento dos seus trabalhadores por doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, no âmbito da pandemia da COVID-19.

- **MAIS INFORMAÇÕES:**

[IEFP, I.P.](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)



# Apoios ao Emprego

## ATIVAR.PT

Programa do IEFP destinado a dar uma resposta rápida e abrangente, através de formação profissional, estágios profissionais e de apoios reforçados à contratação e ao empreendedorismo.

➤ **OBJETIVOS:**

- a) Prevenir e combater o desemprego;
- b) Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;
- c) Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;
- d) Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- e) Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em territórios do interior, de forma a reduzir as assimetrias regionais.

➤ **CANDIDATURAS:** Primeiro Período: abertura a 15 de fevereiro e encerramento a 30 de junho de 2021;

Segundo Período: abertura a 15 de agosto encerramento a 30 de dezembro de 2021.

➤ **MAIS INFORMAÇÕES:**

[IEFP, I.P.](#)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios ao Emprego

## Incubadoras Sociais de Emprego

- **ENQUADRAMENTO:** Estabelece-se a implementação de uma rede de Incubadoras Sociais de Emprego a promover por entidades autorizadas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), mediante processo de candidatura, para apoiar a procura ativa de emprego dos desempregados e potenciar a (re)inserção no mercado de trabalho.
  
- **OBJETIVOS:**
  - a) Motivar para a procura de emprego, através de metodologias colaborativas;
  - b) Desenvolver competências pessoais, sociais e digitais, com vista ao reforço da empregabilidade dos participantes;
  - c) Promover o desenvolvimento de estratégias flexíveis de abordagem ao mercado de trabalho;
  - d) Promover a inserção profissional dos desempregados.
  
- **DESTINATÁRIOS:** São destinatários das Incubadoras os desempregados inscritos no IEFP, I. P., incluindo desempregados à procura do primeiro emprego, com idade igual ou superior a 23 anos, desempregados de longa duração e jovens NEET.

# Apoios ao Emprego

## Incubadoras Sociais de Emprego

- **ENTIDADES PROMOTORAS:** Entidades promotoras de Incubadoras as entidades privadas sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente, os requisitos gerais previstos na Portaria n.º 205/2021, de 12 de outubro.
- **CANDIDATURAS:** As Incubadoras estão sujeitas a autorização de funcionamento a conceder pelo IEFP, I. P.
- **ENTIDADE A CONTACTAR:** IEFP, I.P.

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios Agricultura

Medida de Apoio aos Custos com a Eletricidade no Setor Agrícola e Pecuário

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios Agricultura

## Medida de Apoio aos Custos com a Eletricidade no Setor Agrícola e Pecuário

- **OBJETIVO:** Criação de uma medida de apoio aos custos com a eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários
- **BENEFICIÁRIOS:** São beneficiários do apoio previsto os agricultores e produtores pecuários, as cooperativas agrícolas e as organizações de produtores representativas da agricultura familiar.
- **MONTANTE DO APOIO:** O valor do apoio é determinado com base no valor do consumo constante da fatura de eletricidade, acrescido do valor da potência contratada.

O apoio incide sobre as faturas dos contadores que os agricultores comprovem ser dedicados em exclusivo ou maioritariamente à atividade agrícola.

O valor do apoio a conceder corresponde a:

- 20 % do valor da fatura para as explorações agrícolas até 50 hectares, ou explorações pecuárias com até 80 cabeças normais;
- 10 % do valor da fatura para as explorações agrícolas com área superior a 50 hectares, explorações pecuárias com mais de 80 cabeças normais, cooperativas e organizações de produtores.

# Apoios Agricultura

## Medida de Apoio aos Custos com a Eletricidade no Setor Agrícola e Pecuário

➤ **CANDIDATURAS:**

Instituto de Financiamento da  
Agricultura e Pescas, I.P.

➤ **ENTRADA EM VIGOR:** 1 de janeiro de 2022.

➤ **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 37/2021, 15 de junho

Voltar

Voltar  
Início

# Apoios Pesca

Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)

# Apoios Pesca

## Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

➤ **OBJETIVO:** A linha de crédito destina-se a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneo ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, pagamento de salários e renegociação de dívidas junto de fornecedores, de instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito.

➤ **CONDIÇÕES DE ACESSO:**

Podem candidatar-se à linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 15/2020, de 15 de abril, na sua redação atual, as pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Estejam legal e regulamentarmente habilitadas para o exercício das atividades da pesca, da aquicultura, da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca, ou sejam associações de pescadores ou organizações de produtores reconhecidas;
- b) Estejam em atividade efetiva;
- c) Tenham a sua sede social em território nacional;
- d) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;

(cont.)

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)



# Apoios Pesca

## Linha de Crédito com juros bonificados dirigida aos Operadores do Setor da Pesca

- e) Não sejam uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, ou que, embora não se encontrassem em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, enfrentaram dificuldades ou entraram em dificuldades em virtude do surto da COVID-19.

➤ **MONTANTE GLOBAL DE CRÉDITO:** 40.000.000€

➤ **CONSULTAR LEGISLAÇÃO:** Portaria n.º 90/2021, de 23 de abril.

➤ **ENTIDADE A CONTACTAR:** Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

[Voltar](#)

[Voltar  
Início](#)



Oeste

**Comunidade Intermunicipal**